



# *Câmara Municipal de Missal*

www.camaramissal.pr.gov.br

## PROCESSO DE DISPENSA Nº. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2023

**OBJETO: Aquisição de quadro para a galeria de presidentes da Câmara Municipal de Missal.**

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



# *Câmara Municipal de Missal*

www.camaramissal.pr.gov.br

## **Solicitação de Compra**

Excelentíssimo Senhor  
Jair Loreno Bogler  
**Presidente da Câmara Municipal**

Missal - PR, 25 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos venho solicitar a Vossa Excelência autorização para a abertura de processo de aquisição de um quadro para a galeria de presidentes da Câmara Municipal de Missal.

A necessidade de aquisição de um quadro para a galeria de presidente é devida a troca de presidente da Câmara e como intuito de deixar a galeria atualizada registrando um pouco da história dos presidentes que a câmara já teve até o presente momento.

Para manter o padrão estético será adquirido um quadro de vidro semelhantes aos demais já existentes na galeria, além da confecção e impressão da foto em tamanho adequado para o quadro.

Nestes termos peço deferimento da solicitação.

Atenciosamente,

  
Júlio César Zanfonato  
**Assistente Legislativo**



# *Câmara Municipal de Missal*

www.camaramissal.pr.gov.br

## **AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Em atenção à solicitação da compra e instalação do quadro para galeria de presidentes da Câmara Municipal, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 26 de janeiro de 2023.

Jair Loreno Bogler  
**Presidente da Câmara Municipal**

# Vidrotex

Soluções: Vidros Temperados, Combinados - Refletivos e Esquadria  
Espelhos e Persianas. Portão de alumínio

Cnpj: 07.585.915/0001-55

Inscr.Est.: 903.50493-52

Email: vidrotexvidracaria@hotmail.com

Rua Brasil, 385 - Missal - PR

FOFNE: (45) 3244-2123 88037847 84337296

Cliente: Câmara Municipal de missal

Endereço:

Município: Missal

CPF/RG:

Contato:

ORÇAMENTO

01/03/2023

Quant.	Descrição da Mercadoria	Preço Unit.	Valor Total
1	45x55 QUADRO COM VIDRO DUPLO 4MM TEMPERADO SUPORTE CROMADO INSTALADO		245,00

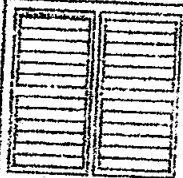
ENTRADA 30%

RESTANTE FINAL DA OBRA

ASSINATURA CLIENTE: \_\_\_\_\_

07.585.915/0001-55  
D.E. LUNKES & CIA. LTDA.  
RUA BRASIL, 385 - SALA 01  
CEP 85.890-000 - MISSAL - PR





# Metalúrgica e Vidraçaria Santa Helena

CNPJ 06.994.475/0001-27  
 Alvenaria, Estruturas Metálicas, Grades de Proteção de Suro,  
 Caixas d'Água, Box p/ Banheiros, Funilaria,  
 Fone/Fax: 45 3268-1182

PEDIDO     ORÇAMENTO    1096

Data: 7 / 02 / 2023  
 Nome: CÂMERA MUNICIPAL VENCADORAS  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Tel: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Local de entrega: \_\_\_\_\_

QUANT.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
01	Vidro duplo TRICOLOR e SUPLENTE DE REPARAÇÃO	258,00	258,00

**Metalúrgica e Vidraçaria Santa Helena**  
 Egon Klein  
 CNPJ 06.994.475/0001-27  
 CCE 90317447-14

Agradecemos a Preferência    TOTAL GERAL: 258,00

Vendedor	Cliente
----------	---------

Tabela Mercadorias - Total: 45.3268.1182

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.585.915/0001-55  
**Razão Social:** D E LUNKES E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO VINTE E TRES 20 SALA 01 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2023 a 06/03/2023

**Certificação Número:** 2023020500511048305920

Informação obtida em 09/02/2023 13:43:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. E. LUNKES & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.585.915/0001-55

Certidão n°: 5936539/2023

Expedição: 09/02/2023, às 13:43:56

Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D. E. LUNKES & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.585.915/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D. E. LUNKES & CIA LTDA.**  
CNPJ: **07.585.915/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:14:28 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: **9426.C0FF.0091.F65E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# *Câmara Municipal de Missal*

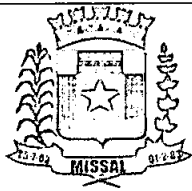
www.camaramissal.pr.gov.br

## ORÇAMENTOS

<b>Empresa</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
VIDROTEX	R\$ 245,00
ANDRÉ MAR	R\$ 275,00
VIDRAÇARIA SANTA HELENA	R\$ 258,00

VENCEDORA

<b>VIDROTEX</b>	<b>R\$ 245,00</b>
-----------------	-------------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2892 - ANO: XIII

8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº. 004/2023

**Ementa:** Nomeia Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo Municipal de Missal.

O Presidente da Câmara do Município de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, Resolução nº. 009/2007, publicado dia 13 de novembro de 2.007

#### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** os senhores **AMAURI WELTER**, portador do CPF Nº 045.854.179-66, **JÚLIO CÉSAR ZANFONATO**, portador do CPF nº 077.664.009-79 e a senhora **SIDIMARA MALLMANN DE SOUZA**, portadora do CPF nº 089.905.409-92, sob a presidência do primeiro, para constituir Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo do Município de Missal, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Licitação designada por esta portaria tem por atribuições processar e julgar licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas e recursos, em atendimento às Licitações para compras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missal, em 02 de janeiro de 2023.

Jair Loreno Bogler  
Presidente

### PORTARIA Nº 005/2023

**Ementa:** Designa responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, Resolução nº. 009/2007, publicado dia 13 de novembro de 2.007

#### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** o senhor **JÚLIO CÉSAR ZANFONATO**, portadora do CPF: 077.664.009-79, para a função de TESOUREIRO da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Pelo desempenho desta função extraordinária, fica concedido ao servidor Gratificação de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do vencimento CC-1, conforme Art. 18, § 3º da Lei 1.297, de 30 de setembro de 2015, com redação dada pela Lei 1.664 de 04 de abril de 2022.





# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - ( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para aquisição de um quadro para a galeria dos presidentes da Câmara Municipal de Missal.

01 quadro 45X55 vidro duplo incolor 4mm temperado com prolongadores – instalado.

**Forma de Julgamento:** Menor Preço

**Dotação Orçamentária:** 120

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01'.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99 – Demais serviços de Terceiros pessoa Jurídica

Missal - PR, 13 de fevereiro de 2023.

Márcia Everling  
Contadora da Câmara Municipal

Contabilidade



## PARECER JURÍDICO Nº 051/2023

### Ao PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE UM QUADRO PARA A GALERIA DE PRESIDENTES

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para aquisição de Um Quadro para a Galeria de Presidentes da Câmara.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo pesquisa de preços efetuada junto a fornecedores sendo que o menor preço referencial é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para o objeto de acordo com as especificações solicitadas.

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 17 de março de 2023.

  
NELSON MATIAS GRIEBELER  
OAB/PR 16.106



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2933 - ANO: XIII

2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 015/2023

**Ementa:** Nomeia Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo Municipal de Missal.

**O Presidente da Câmara do Município de Missal**, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, Resolução nº. 009/2007, publicado dia 13 de novembro de 2.007

#### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** os senhores **LEANDRO NANDI CARVALHO**, portador do CPF Nº 079.294.199-32, **JÚLIO CÉSAR ZANFONATO**, portador do CPF nº 077.664.009-79 e a senhora **SIDIMARA MALLMANN DE SOUZA**, portadora do CPF nº 089.905.409-92, sob a presidência do primeiro, para constituir Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo do Município de Missal, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Licitação designada por esta portaria tem por atribuições processar e julgar licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas e recursos, em atendimento às Licitações para compras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria nº 004/2023 de 02 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missal, em 02 de março de 2023.

Jair Loreno Bogler  
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MISSAL.  
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.missal.pr.gov.br](http://www.missal.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 15/2023**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa "**D.E LUNKES & CIA LTDA.**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, cujo objetivo é a contratação de uma empresa para fornecimento de 01 (um) quadro com vidro duplo 4mm temperado com suporte cromado e instalação para a Câmara Municipal de Missal.

O referido quadro será instalado em mural na sede da Câmara de Vereadores para afixação da foto do atual presidente do legislativo para o biênio 2023/2024.

Após pesquisa de orçamentos realizadas no âmbito local, consagrou-se mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa ora mencionada, conforme se vê na documentação juntada ao presente certame.

Sendo assim, a contratação da empresa **D.E LUNKES & CIA LTDA.**, por apresentar as melhores cotações, e por a mesma possuir todas as certidões exigidas, apresentando valores dentro do permitido na modalidade de Dispensa de Licitação, tem sua contratação justificada. Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que se atende as necessidades da Câmara Municipal de Missal, sendo o valor total da devida contratação de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), pagos após entrega do serviço e emissão da respectiva nota fiscal.

Missal - PR, 20 de março de 2023.

Leandro Nandi Carvalho  
**Presidente**

Júlio César Zanfonato  
**Relator**

Sidimara Mallmann de Souza  
**Membro**



# Câmara Municipal de Missal

[www.camaramissal.pr.gov.br](http://www.camaramissal.pr.gov.br)

## TERMO DE DISPENSA Nº 10/2023

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **D.E. LUNKES & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, estabelecida na Rua Brasil, nº 385, Sala 01, Centro, Missal/PR, cujo objetivo é a contratação de uma empresa para fornecimento de 01 (um) Quadro com Vidro Duplo 4mm Temperado com Suporte Cromado e Instalação para Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ 245,00 (duzentos e quarente e cinco reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 20 de março de 2023.

  
Jair Loreno Bogler  
**Presidente**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.585.915/0001-55  
**Razão Social:** D E LUNKES E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO VINTE E TRES 20 SALA 01 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2023 a 13/04/2023

**Certificação Número:** 2023031501165408500529

Informação obtida em 21/03/2023 10:47:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO Nº 057/2023

### Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023, em favor da empresa D.E. LUNKES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ com nº 07.585.915/0001-55, estabelecida na Rua Brasil, 385, sala 01, centro, na cidade de Missal PR, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de um Quadro com Vidro Duplo temperado 4mm com suporte, para a galeria de presidentes da Câmara Municipal.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado visando buscar a proposta mais vantajosa para a Câmara, resultando na indicação da empresa supra.

O valor da contratação é de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

O limite previsto na Alínea “a” do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50  
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



# *Câmara Municipal de Missal*

www.camaramissal.pr.gov.br

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor valor e que atenda as especificações requeridas.

Considerando que o total do contrato não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 24 de março de 2023.

  
NELSON MATIAS GRIEBELER  
OAB/PR 16.106